

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 • ANO V | Nº 1.052

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
----------------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 • ANO V | N° 1.052

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1102/2026 DE 26/08/2026.

“EXONERA POR FALECIMENTO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º EXTINGUIR o vínculo laboral com o servidor **EDIVALDO PEREIRA**, portador do RG nº 4.052.***-* SSP/MT, CPF nº ***.532.901-** e Matrícula nº 2014001, com cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 0107/2007 de 02/04/2007, em razão de falecimento, e declarar o cargo vago.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 26/08/2026, disponível no Link:

<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/>; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1266/2026

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

068 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Processo Seletivo Simplificado nº **002/2025**

Prova dia **15/01/2026**

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – ZONA URBANA				
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Classificação
226º	418	FÁTIMA APARECIDA DA SILVA	65	CAD. RESERVA
227º	774	ANDRESSA CLARA REBELATTO COLLE	64,5	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **26/08/2026**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

- () Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF do conjugue) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- () Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- () Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- () Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Título de Eleitor (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- () Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Carteira de trabalho – CTPS (FISICA OU DIGITAL)
- () PIS/PASEP
- () Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- () Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA/ORIGINAL)
- () Diploma/Certificado e ou Declaração de Conclusão de Curso com Colação de Grau. (CÓPIA AUTENTICADA E EM CASO DE DECLARAÇÃO A MESMA DEVERÁ CONSTAR DATA DE COLAÇÃO DE GRAU, SENDO A MESMA ANTERIOR A DATA DA CONVOCAÇÃO).
- () 01 fotos 3x4 (recente)
- () Atestado Médico
- () Comprovante de Residência (atualizado) (nome do titular/ cônjuge /Pai /Mãe)
- () Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- () Conta Salário Banco do **SANTANDER**
- () Carteira de Motorista
- () CPF dos Pais.(se falecido trazer certidão de óbito)
- () DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- () Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- () Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Os candidatos convocados para o cargo de **Professor de Educação Física** deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

O candidato convocado para o cargo de Nutricionista, deverá apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, além das demais exigências, o registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

Motorista do Transporte Escolar + CNH “D” + Curso de Transporte Escolar + Exame toxicológico

OBSERVAÇÃO: CARO SERVIDOR VOCÊ TERÁ O PRAZO DE 48 HORAS PARA ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

Guarantã do Norte/MT, 26 de agosto de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/08/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/...seletivo/>

Publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...>

NP N° 1267/2026.

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1103/2026 DE 26/08/2026.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1ºNOMEAR, o senhor FRANCISCO CARLOS VIEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF n° ***.506.409-** e a senhora REGIANE DO AMARAL MARQUES, brasileira, maior, portadora do CPF n° ***.082.391-**, para a fiscalização do seguinte contrato:

CONTRATO PMGN/MT 097/2026 – EM RAZÃO DO PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CONTRATADA EXECUTARÁ A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS, INCLUINDO A REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO DE GESTÃO.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2026**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto **do ano de dois mil e vinte e seis.**

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 26/08/2026, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1268/2026

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO N° 17/2026 – CMAS

Aprova o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa-Lar, denominado Casa-Lar Municipal Michele Bomm, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, e as Orientações Técnicas aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Casa-Lar Municipal Michele Bomm; e

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do CMAS, em reunião extraordinária realizada em 24 de agosto de 2026, conforme Ata nº 15/2026, que aprovou a versão do Regimento Interno datada de 24 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa-Lar, denominado Casa-Lar Municipal Michele Bomm, conforme documento anexo a esta Resolução.

§ 1º A aprovação compreende o texto do Regimento datado de 24 de agosto de 2026 e seus Anexos I, II e III, constituindo norma interna de observância obrigatória por todos os trabalhadores vinculados ao Serviço.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a implementação, a divulgação e o cumprimento do Regimento, inclusive mediante a formalização, por ato administrativo, das designações nele previstas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará esta Resolução e o Regimento aprovado ao CMDCA, para fins de inscrição ou atualização do programa de

acolhimento institucional, nos termos do art. 90, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A aprovação pelo CMAS não substitui a deliberação do CMDCA quanto à inscrição ou à atualização do programa no âmbito de suas competências legais.

Art. 4º As alterações futuras que modifiquem a estrutura, a capacidade, a organização, a composição da equipe, as atribuições ou os fluxos do Serviço deverão ser submetidas à apreciação do CMAS e, após aprovadas, comunicadas ao CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte/MT, 25 de agosto de 2026.

ELIZABETE DE OLIVEIRA MOLINA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Guarantã do Norte – MT

LEI Nº 2.523 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, O PROGRAMA "SELO EMPRESA INCLUSIVA", DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM AÇÕES DE INCLUSÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, SÍNDROMES, DOENÇAS RARAS E DEMAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarantã do Norte, o Programa "Selo Empresa Inclusiva", com a finalidade de reconhecer empresas, comércios, prestadores de serviços e instituições que adotem medidas de inclusão, acolhimento e apoio às pessoas com pessoas com deficiência, transtornos de neurodesenvolvimento, síndromes,

doenças raras e demais crianças e adolescentes com necessidades específicas e seus familiares.

Art. 2º O programa “Selo Empresa Inclusiva” tem como objetivos:

I – incentivar a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, síndromes, doenças raras e demais crianças e adolescentes com necessidades específicas;

II – estimular práticas de atendimento humanizado, acolhedor e inclusivo;

III – fomentar ações de responsabilidade social voltadas às famílias de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

IV – incentivar a concessão voluntária de benefícios, descontos, atendimento prioritário ou outras medidas de apoio às pessoas com necessidades específicas e seus familiares;

V – promover a conscientização a conscientização da sociedade sobre a inclusão das pessoas com deficiência e a importância da inclusão.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa, de forma voluntária, empresas e estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições sediadas ou atuantes no Município de Guarantã do Norte/MT que adotem, dentre outras, as seguintes ações:

I - treinamento e capacitação de funcionários para atendimento adequado às pessoas com necessidades específicas;

II - adequação de ambientes para melhor acolhimento sensorial e acessibilidade;

III - disponibilização de atendimento prioritário e humanizado;

IV - concessão de descontos ou condições especiais às pessoas com necessidades específicas e seus familiares;

V- desenvolvimento de campanhas, palestras ou ações de conscientização sobre a inclusão das pessoas com deficiência;

VI - contratação e inclusão de pessoas com necessidades específicas no mercado de trabalho, observadas suas capacidades e habilidades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, renovação, suspensão e cassação do “Selo Empresa Inclusiva”.

Art. 5º As empresas participantes poderão utilizar o selo em materiais publicitários, fachadas, redes sociais, campanhas institucionais e demais meios de divulgação, como forma de reconhecimento social pelas práticas inclusivas adotadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação das empresas certificadas, incentivando a valorização das práticas de inclusão no Município.

Art. 7º A adesão ao Programa não gerará benefícios fiscais automáticos, nem implicará obrigação financeira ao Município, salvo previsão específica em legislação própria.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, 25 de agosto de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/pu...> 1257/2026

PORTARIA Nº 1104 / MP1269 / 2026

De 26 de agosto de 2026.

*“Dispõe sobre a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026**, nomeia Comissão Processante, revoga ato anterior e define normas de procedimento e prazos, na forma da Lei Complementar nº 101/2005 e legislações correlatas”.*

O **EXMO. SENHOR ALBERTO MARCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL** de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 101/2005.

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades técnicas e financeiras detalhados no **Parecer Técnico nº 064/2026/PMGN/SMC/SAE**, que aponta um montante de R\$ 3.370.078,88 em valores medidos e pagos que foram posteriormente rejeitados ou reduzidos tecnicamente em razão de falhas na fiscalização de obras públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da autoridade administrativa em promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público, conforme preceitua o Art. 157 da Lei Complementar nº 101/2005, do Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO que a pretensão punitiva da Administração Pública encontra-se dentro do prazo legal, conforme os critérios de prescrição estabelecidos no Art. 156 da Lei Complementar nº 101/2005;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso com a **modernização da gestão pública** e a busca pela eficiência e transparência, o que impõe que o presente Processo Administrativo Disciplinar tenha **tramitação 100% (cem por cento) digital**, utilizando-se de sistemas eletrônicos e assinaturas digitais para assegurar a celeridade e a otimização dos recursos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTITUIR o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026 para apurar a responsabilidade administrativa do ex-servidor **RAPHAEL BERTOLIN DUARTE**, CPF nº 046.***.***-5, engenheiro Civil, **ex-ocupante** do cargo de **Coordenador de Fiscalização de Obras**, sob a matrícula nº 5513-1, em razão de suposto descumprimento dos deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e observar as normas legais e regulamentares, conforme previsto no Art. 130, I e III da LC 101/2005, visando a apuração de fatos, e aplicação de possíveis de penalidades.

Art. 2º. CONSTITUIR e DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Processante, que terá a atribuição de conduzir a apuração dos fatos lhe trazidos,

devendo atuar em observância as regras legais contidas nos títulos IV, V e VI, *da lei complementar municipal nº 101, de 20 de dezembro de 2005.*

1. PRESIDENTE: MONATA CESAR MALVEIRO – MATRÍCULA: 4576001.

2. MEMBRO 1: IANA PATRICIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA ORFANELI – MATRÍCULA: 3583001;

3. MEMBRO 2: SANDRA REGINA LOPES – MATRÍCULA: 892001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Comissão conduzir o processo com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, devendo:

- a) Promover a citação do indiciado para acompanhar o processo e apresentar defesa;
- b) Realizar vistorias, tomar depoimentos, acareações e requisitar perícias técnicas, se necessário;
- c) Elaborar relatório final minucioso, opinando pela inocência ou responsabilidade do indiciado, indicando o dispositivo legal violado e a penalidade sugerida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá participar da comissão processante cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Os membros deverão declarar de imediato qualquer suspeição por motivo de amizade íntima ou inimizade notória com o indiciado ou com os denunciantes.

Art. 3º. A Comissão terá a atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório. E deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo e da respectiva portaria de nomeação. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. A apuração dos fatos e recomendação de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada através desta Portaria, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, que deverá observar, dentre outros, o exercício de suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando

o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, assegurando também ao acusado o mais hígido e rigoroso contraditório e ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, devendo registrar as reuniões da Comissão em Ata, onde deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se a Portaria nº1041/2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 26/08/2026, disponível no Link:

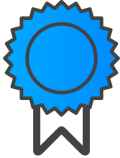
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/>; e publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1269/2026

FERNANDA LOPES SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 26 22:30:51 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)